



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

“Renascendo todo dia”

LEI Nº 2.180/2013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar Concessão Administrativa para Uso de Bem Público e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Concessão Administrativa para Uso de Áreas Públicas, localizadas no Aeroporto Municipal, denominado “JORGE SCHIEBER”, nos termos do artigo 97, §1º, artigo 100, §2º, todos da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei não exime o detentor da Concessão Administrativa para Uso de Áreas Públicas dos encargos decorrentes da utilização da mesma, bem como, da regularidade de instalação e do que for objeto de funcionamento na área a ser concedida, se sujeitando às taxas, despesas inerentes à atividades e normas de fiscalização do Poder Público.

§1º - O Poder Público por Decreto regulamentara o valor do metro quadrado da área pública utilizada fins de expedição de Alvará de Utilização e Funcionamento, observando os valores já praticados e a finalidade a que e destina o Uso do Bem.

§2º - As áreas a que se refere esta lei correspondem a 08 (oito) terrenos medindo cada um 360 m² (trezentos e sessenta) metros quadrados, designadas no Projeto Planialtimétrico Cadastral como “Hangares Projetados”.

§3º - A Concessão Administrativa de que trata esta lei poderá ser celebrada com prazo máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada mediante comprovado atendimento das condicionantes do Poder Público e sujeição as normas da fiscalização da atividade de Aviação Nacional.

§4º Tanto a manifestação de interesse em celebrar o Termo de Cooperação Administrativa da Área Pública, quanto o interesse em sua prorrogação, deverá efetivada pelo interessado que, além de requerer, declarara ser conhecedor de todas as normas e encargos que rege a atividade, se sujeitando a todos e quaisquer riscos decorrentes da mesma, bem como, eximindo o Município de Nanuque, de qualquer responsabilidade por dano que durante atividade, ocasionar a terceiro e ao município de Nanuque.

Artigo 3º - As áreas objeto da Concessão Administrativa que trata esta lei serão destinadas exclusivamente a construção e exploração de hangares no Aeroporto Municipal “Jorge Schiber”, utilizados para fins de abrigo de aeronaves e sujeitos a fiscalização do Município e demais órgãos de fiscalização da Aviação Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

“Renascendo todo dia”

Parágrafo único – Na construção de hangares, o projeto básico deve as normas estabelecidas pela secretaria Municipal de Obras e exigências estabelecidas pela ANAC – Agência Nacional da Aviação Civil.

Artigo 4º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão Administrativa para Uso de Bem Público previsto neste artigo deverão constar do Termo a ser firmado entre as partes:

I – Tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Termo de Concessão Administrativa para Uso de Bem Público;

II – Observar a legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo rigorosamente o projeto aprovado;

III – Observar e cumprir as regulamentações específicas expedidas pela ANAC;

IV – Arcar com todas as despesas decorrentes da construção do hangar;

V – Requer e cumprir com as obrigações e encargos decorrentes de autorização ambiental, pagamento de taxas relativa à licença ambiental para exploração da área e da atividade de construção e manutenção de hangar;

VI – Requerer quando for necessário à autorização da ANAC/ MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, para exploração da atividade e se for o caso da área objeto da concessão;

VII – Requerer a competente autorização de Uso, Localização, Funcionamento, comprovando o atendimento as normas de segurança;

VIII – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da construção, instalação, uso e manutenção, bem como, água, energia, telefonia, tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a área e a atividade quando for o caso;

IX – Efetuar pagamento dos valores de ocupação de espaço público incidente sobre a área objeto da Concessão Administrativa;

X – Responsabilizar-se por todas as formas de contratação, direta e indireta, de pessoa física ou jurídica, inclusive os encargos sociais, trabalhistas e tributários, eximindo desde já o município de qualquer responsabilidade.

XI – Restituir o bem ao Poder Público, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas desde já incorporadas ao patrimônio público, nos casos de não prorrogação da Concessão e mesmo naqueles casos decorrentes de procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

XII – Zelar e se empenhar, mesmo no caso de força maior ou caso fortuito, pela conservação do bem objeto da Concessão Administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

“Renascendo todo dia”

XIII – Não transferir, locar, ceder ou emprestar o objeto da Concessão Administrativa, sob qualquer pretexto, sem prévia autorização do Município;

XIV – Não alterar, por qualquer forma, o fim a que se destina a presente Concessão Administrativa;

XV – Não utilizar o local do imóvel para o desenvolvimento de atividade comercial ou atividade ilícita;

XVI – O decurso do tempo, por si só, não importará em anuência ou omissão do Município, quanto à infração, desrespeito as normas vigentes;

XVII – As responsabilidades perante terceiros, seja civil, administrativa e ambiental, decorrer a partir da assinatura do Termo de Concessão Administrativa.

XVIII – Os casos de início, término, prorrogação de vigência e resolução de Concessão Administrativa, deverão constar do Termo, observado demais disposições constantes desta Lei.

Artigo 5º - As edificações construídas na área concedida através desta lei, a qualquer tempo e independentemente se eram necessárias ou não, se reverterem em favor e incorporam ao patrimônio público municipal.

Artigo 6º - Os bens móveis, utensílios e equipamentos adquiridos pelo concessionário ou alguém por ele autorizado, observado o disposto nesta lei, pertencerão ao mesmo e serão retirados por este ao fim da Concessão Administrativa.

Artigo 7º - Para toda e qualquer edificação, construção, instalação de equipamentos, benfeitorias, ou ampliação das áreas já construídas, deverá obter prévia aprovação do projeto pelo Poder Executivo quando assim exigido em lei municipal.

Artigo 8º - O não cumprimento do disposto nesta lei resolverá de pleno direito a Concessão Administrativa, revertendo a área, com as suas construções, edificações e benfeitorias, a posse do Município.

§1º - A resolução e a reversão previstas no caput deste artigo ocorrerão por meio de Decreto do Poder Executivo e do cancelamento da Averbação do Termo de Concessão Administrativa, quando registrada na matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nanuque a requerimento do município, instruído com documento hábil, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A resolução da Concessão Administrativa por culpa do concessionário, apurada em processo administrativo, não enseja indenização pelas construções, benfeitorias, benfeitorias, instalações ou edificações realizadas na área e nem direito de retenção.

Artigo 9º - A transferência do uso a terceiro, sem prévia anuência do Poder Concedente, implicará na imediata rescisão do Termo de Concessão Administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

“Renascendo todo dia”

§ Único - Não haverá transferência, sob qualquer forma de concessão, salvo a transmissão causa mortis.

Artigo 10 – Ao término do termo de concessão Administrativa, sem prorrogação, o concessionário desocupará a área, independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação ou protesto, observado o disposto nesta lei, devolvendo ao município em perfeitas condições de habitabilidade.

§1º A devolução da área será precedida de vistoria e não ilide a responsabilidade do concessionário por eventual prejuízo ou dano, material ou ambiental, verificado após a devolução, desde que notificado o concessionário ou seu representante legal, por qualquer meio legal, no prazo máximo de cento e vinte (120) dias contados da efetiva entrega da área.

§2º O concessionário poderá acompanhar a vistoria prevista nesta lei.

Artigo 11 - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na Concessão Administrativa, a fim de assegurar a adequada utilização do espaço público de que trata esta lei, bem como o fiel cumprimento das normas constantes do Termo de Concessão Administrativa e demais legislação pertinente.

Parágrafo Único – A intervenção será feita através de Decreto do Poder Executivo, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Artigo 12 - O Poder Executivo fixará o valor de ocupação do espaço público por metro quadrado, a ser cobrado pela Concessão Administrativa prevista nesta lei.

Artigo 13 - Ficam convalidados os atos de autorização para construção de hangares no aeroporto “Jorge Schieber”, anteriores a esta lei.

Artigo 14 - Fica assegurado a celebração do Termo de Concessão Administrativa aos proprietários dos “hangares atuais”, descritos no Projeto Planialtimétrico Cadastral, cuja titularidade do domínio das construções foi apurada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Os concessionários de que trata esta lei, terão o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados da regulamentação desta lei, para celebrarem o Termo de Concessão Administrativa, sob pena de reversão da construção e benfeitorias ao Município de Nanuque.

Artigo 15 - O Município e o Concessionário, se sujeitam e observaram no que couber, os regulamentos, normas e, demais regras em vigor editadas pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil.

Artigo 16 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo de até noventa (90) dias.

Artigo 17 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

"Renascendo todo dia"

Artigo 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2013.

Ramon Ferraz Miranda
Prefeito Municipal